PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2022

PODER LEGISLATIVO

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990."

Os Vereadores Adeci de Sena, Carlinho Simião, Ciety Cerqueira, Cristiano Balanga, Delermano Suim, Gilton Gomes, Isael Aguilar, Kacio Mendes, Lailson da Aroeira, Paulo Fundão e Preta do Nascimento, da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 23**. A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reunir-se-á, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, independentemente de convocação, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 19 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar o período compreendido entre as datas das reuniões." **(NR)**

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ADECI DE SENA
Vereador

CARLINHO SIMIÃO
Vereador

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

CRISTIANO BALANGA
Vereador

DELERMANO SUIM
Vereador

GILTON GOMES
Vereador

ISAEL AGUILAR
Vereador

KACIO MENDES
Vereador

LAILSON DA AROEIRA
Vereador

PAULO FUNDÃO
Vereador

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2022

Nobres Edis**,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2022 que **ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

O recesso parlamentar está previsto no artigo 57 da Constituição Federal, sendo um instituto comum aos regimes democráticos em todo o mundo. Por entendermos que o disposto no novo texto é constitucional e democrático, conclamo os Nobres Pares a aprovação, regulamentando-a na nossa Lei Orgânica Municipal.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ADECI DE SENA
Vereador

CARLINHO SIMIÃO
Vereador

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

CRISTIANO BALANGA
Vereador

DELERMANO SUIM
Vereador

GILTON GOMES
Vereador

ISAEL AGUILAR
Vereador

KACIO MENDES
Vereador

LAILSON DA AROEIRA
Vereador

PAULO FUNDÃO
Vereador

PRETA DO NASCIMENTO
Vereadora